

Proc. Administrativo 172/2025

De: Nelaine A. - SMS-ADM

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 03/01/2025 às 15:43:36

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, GP - AL, GP

ADITIVO META 25% INEX 40/2024

Vimos por meio deste solicitar aditivo de META 25% aos contratos abaixo, relativos à INEX.40/2024:

CONT. 627 - CASTELLI & FRANCIO LTDA

Descrição	R\$ Contrato	Saldo Atual	25%	Saldo Final
Prestação de serviços de Análises Clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia, parasitologia e outros.	R\$ 240.000,00	R\$ 55.814,36	R\$ 60.000,00	R\$ 115.814,36

CONT. 636 - VANDRESEN & VANDRESEN DIAGNOSTICOS LTDA

Descrição	R\$ Contrato	Saldo Atual	25%	Saldo Final
Prestação de serviços de Análises Clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia, parasitologia e outros.	R\$ 240.000,00	R\$ 54.251,21	R\$ 60.000,00	R\$ 114.251,21

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

CONT_627_CASTELLI_e_FRANCIO_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 627/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CASTELLI & FRANCO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CASTELLI & FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.844.768/0001-84, com sede na Avenida ATTILIO FONTANA, 3242, CEP: 85603025, Bairro PINHEIRINHO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por IARA EMANOELY FRANCO, inscrita no CPF sob o nº 072.580.239-17 e portadora do RG nº 9.767.321-7, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 02/2024 e da inexigibilidade de licitação nº 40/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação da prestação de serviços de exames de análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia, parasitologia e outros, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames, para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município de Francisco Beltrão/PR, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Preço total R\$
012	1	92513	Exames laboratoriais previstos nos lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.	240.000,00

RELAÇÃO DE EXAMES:

LOTE 01			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	Valor total R\$
01	0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO (TIBC)	3,15
02	202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	5,45
03	202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	15,00
04	202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	22,86
05	202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	3,15
06	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2,78
07	202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	13,50
08	202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	5,52
09	202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	5,52
10	202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	5,52
11	202010171	DOSAGEM DE ALFA-2- MACROGLOBULINA	5,52
12	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	3,38
13	202010198	DOSAGEM DE AMONIA	5,27
14	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES (ALBUMINA)	3,75
15	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	2,78
16	202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	5,27
17	202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	5,52
18	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	2,78
19	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	5,27
20	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	5,27



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2,78
22	202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	5,52
23	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	2,78
24	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	5,52
25	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CK-MB)	6,18
26	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	5,52
27	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	23,39
28	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	5,27
29	202010406	DOSAGEM DE FOLATO	23,48
30	202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	3,15
31	202020070	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	4,95
32	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO- DUKE	4,95
33	202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	13,50
34	202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	4,95
35	202010066	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	5,52
36	202010058	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	9,83

LOTE 02

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	3,15
02	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	2,78
03	202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	5,27
04	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	5,27
05	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE/GLICEMIA EM JEJUM	2,78
06	202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	5,52
07	202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	5,52
08	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HBA1C)	11,79
09	202010538	DOSAGEM DE LACTATO	5,52
10	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	3,38
11	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	3,15
12	202010570	DOSAGEM DE MUCOPROTEINA	3,15
13	202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	5,52
14	202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	5,27
15	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	2,78
16	202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	2,10
17	202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (ALBUMINA)	2,78
18	202010635	DOSAGEM DE SODIO	2,78
19	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO-AST)	3,15
20	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP-ALT)	3,15
21	202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	6,18
22	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	5,27
23	202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	5,27
24	202031209	DOSAGEM DE TROPONINA (QUANTITATIVA E QUALITATIVA)	13,50



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	202010694	DOSAGEM DE UREIA	2,78
26	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	22,86
27	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	8,12
28	202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	5,52
29	202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	5,52
30	202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	5,52
31	202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (PARCIAL DE URINA/EAS)	5,55
32	202010791	PEPTIDEO NATRIDIURETICO-BNP	40,50
33	202020550	PROTEINA C FUNCIONAL	112,50
34	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	45,00
35	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00
36	202090302	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS A VASECTOMIA)	7,20

LOTE 03

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202020568	PROTEINASFUNCIONAL	187,50
02	202020029	CONTAGEMDEPLAQUETAS	4,95
03	202020037	CONTAGEMDERETICULOCITOS	4,95
04	202020061	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	4,95
05	202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	4,28
06	202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA(KPTT/TTPA)	8,66
07	202020142	DETERMINACAO DE TEMPO DE ATIVIDADE DE APTROTROMBINA(TAP)	4,95
08	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO(VHS)	4,95
09	202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	6,17
10	202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	9,72
11	202020185	DOSAGEM DE FATOR II	7,97
12	202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	11,42
13	202020207	DOSAGEM DE FATOR V	7,95
14	202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	12,14
15	202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	9,95
16	202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	22,50
17	202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	28,37
18	202020258	DOSAGEM DE FATOR X	9,99
19	202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	13,67
20	202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	15,77
21	202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	9,99
22	202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	6,90
23	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	2,30
24	202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	4,95
25	202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	6,17
26	202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	4,95
27	202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	9,72
28	202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	4,95
29	202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	4,95



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	202020088	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	4,95
31	202020118	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	8,69
32	202020525	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	18,00
LOTE 04			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	211080020	GASOMETRIA	4,17
02	202020371	HEMATOCRITO	2,30
03	202020380	HEMOGRAMACOMPLETO	6,17
04	202020398	LEUCOGRAMA	4,95
05	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINAS	4,95
06	202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	6,17
07	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	4,95
08	202031187	ANTITRANSGLUTAMINASE IGA	27,83
09	202020576	ANTICOAGULANTE LÚPICO	165,00
10	202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	13,88
11	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	4,25
12	202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA (PCR QUANTITATIVA)	13,88
13	202031217	DOSAGEM ANTIGENO CA 125	20,25
14	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	22,59
15	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	24,63
16	202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	20,33
17	202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR - (COMPLEXO CD3 E ADEMAIS) PERMITIDO ATÉ 10 MARCADORES POR PACIENTE)	120,00
LOTE 05			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	25,74
02	202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	25,74
03	202030148	DOSAGEM DE CRIÓAGLUTININA	4,25
04	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	25,74
05	202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	25,74
06	202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	13,88
07	202030229	IMUNOELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	25,74
08	202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	15,00
09	202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	15,00
10	202030270	PESQUISA DE ANTICORPO SANTI-DNA	13,50
11	202030458	PESQUISA DE ANTICORPO SANTI ESCLERODERMA (SCL70)	15,00
12	202030474	PESQUISA DE ANTICORPO SANTI STREPTOLISINA (ASLO)	4,25
13	202030482	PESQUISA DE ANTICORPO SANTI FIGADO	15,00
14	202030318	PESQUISA DE ANTICORPO SANTI HTLV-1 + HTLV-2	27,83
15	202031250	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV1 QUALITATIVO	212,50



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

16	202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI INSULINA	25,74
17	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAS (ANTITPO)	25,74
18	202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MITOCONDRIA	25,74
19	202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MUSCULO ESTRIADO	25,74
20	202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MUSCULO LISO	25,74
21	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI NUCLEO (FAN)	25,74
22	202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI PARIETAIS	25,74
23	202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	25,74
24	202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	25,74
25	202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	27,83
26	202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	27,83
27	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA	25,74
28	202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	27,83
29	202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LEISHMANIA IGGM (CADA)	13,88
30	202030962	PESQUISA DE ANTIGENOS CARCINOEMBRIONARIOS (CEA)	20,25
31	202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	4,25

LOTE 06

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	6,15
02	202030164	PESQUISA DE IGE TOTAL	13,88
03	202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	4,25
04	202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI ADENOVIRUS	13,88
05	202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI AMEBAS	15,00
06	202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI ASPERGILLUS	13,88
07	202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI BRUCELAS	5,55
08	202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI CISTICERCO	8,75
09	202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI CLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA) IGG/IGM (CADA)	15,00
10	202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HELICOBACTER PYLORI IGA/IGM/IGG (CADA)	25,74
11	202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LEPTOSPIRAS IGG/IGM (CADA)	6,15
12	202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LISTERIA	8,25
13	202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI PLASMODIOS	15,00
14	202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SCHISTOSOMAS IGG/IGM (CADA)	8,61
15	202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	11,67
16	202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO IGG/IGM (CADA)	13,88
17	202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS ANTICORPOS TOTAIS IGG	6,15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO-ELISA IGG	27,83
19	202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	13,88
20	202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	13,88
21	202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	15,00
22	202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	13,88
23	202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	4,20
24	202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	22,50
25	202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8 CADA	22,50
26	202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	22,50
27	501080023	CONTAGEM DE CD4/CD3 EM PACIENTES TRANSPLANTADOS	112,50
28	202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	27,83
29	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	27,83
30	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	27,83
LOTE 07			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	27,83
02	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBC-TOTAL)	27,83
03	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	27,83
04	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	27,83
05	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	27,83
06	202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	144,00
07	202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	447,72
08	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	27,83
09	202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	252,72
10	202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	127,50
11	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	15,00
12	202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGREHANS	15,00
13	202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN- BARR (MONONUCLEOSE)	4,25
14	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	16,50
15	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	25,46
16	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	25,74
17	202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	25,74
18	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES TIPO 1 E TIPO 2 CADA	25,74
19	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	17,42
20	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	27,83
21	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	25,74



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	25,74
23	202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	25,74
24	202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	15,00
25	202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	15,00
26	202031110	TESTE DE VDRL P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS	4,25
27	202031179	VDRL P/DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	4,25
28	202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	25,74
29	202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	25,74
30	202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	4,56
31	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	2,48
32	202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	2,48
33	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	2,48
34	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (IGA, IGM,IGG) CADA	25,74
35	202030997	DETECÇÃO DE CLAMIDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR (PCR)	90,00
LOTE 08			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202040089	PESQUISA DELARVASNASFEZES	2,48
02	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOSNASFEZES	2,48
03	202040100	PESQUISA DE LEVEDURASNASFEZES	2,48
04	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOCOLOGICO DE FEZES, 1ª,2ª,3ª AMOSTRA)	2,48
05	202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUSNASFEZES	15,38
06	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NASFEZES (PSOF)	2,48
07	202040151	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORASNASFEZES	2,48
08	202040178	PESQUISA DE TROFOZOITOSNASFEZES	2,48
09	202050025	CLEARANCE DE CREATININA	5,27
10	202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	5,27
11	202050041	CLEARANCE DE UREIA	5,27
12	202050068	DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE	5,55
13	202050084	DOSAGEM DE CÍTRATO	3,15
14	202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	3,15
15	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NAURINA	12,18
16	202050106	DOSAGEM DE OXALATO	5,52
17	202050114	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	3,60
18	202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINÁRIOS	5,55
19	202050149	PESQUISA /DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	5,55
20	202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NAURINA	3,60
21	202050181	PESQUISA DE CÁDEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	3,60
22	202050190	PESQUISA DE CISTINA NAURINA	3,60



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	202050203	PESQUISADE COPROPORFIRINANAURINA	3,60
24	202050211	PESQUISADE ERROSINATOSDOMETABOLISMONAURINA	5,55
25	202050220	PESQUISADE FENIL-CETONANAURINA	3,60
26	202050289	PESQUISADE MUCOPOLISSACARIDEOSNAURINA	5,55
27	202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIONAURINA	3,60
28	202050300	PESQUISA DE PROTEINASURINARIAS(PORELETROFORESE)	6,66
29	202060012	DETERMINACAODE INDICEDE TIROXINALIVRE	18,81
30	202060020	DETERMINACAODE RETENCAODE T3	18,81
31	202060039	DETERMINACAODE T3 REVERSO	22,35
32	202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	15,30
33	202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	10,80
34	202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	10,80
35	202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS -FENOBARBITAL	19,69
LOTE 09			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO(SEROTONINA)	10,80
02	202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO(ACTH)	21,18
03	202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	17,84
04	202060101	DOSAGEM DE AMPICILICO	18,15
05	202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	17,30
06	202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	21,57
07	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	14,79
08	202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	16,88
09	202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA(DHT)	17,57
10	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL (ESTROGÊNIO)	15,23
11	202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	17,33
12	202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	16,68
13	202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	21,23
14	202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA(TBG)	23,25
15	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA(BETA HCG) QUALITATIVO E QUANTITATIVO	11,78
16	202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO(HGH)	15,32
17	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE(FSH)	11,84
18	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE(LH)	13,46
19	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE(TSH)	13,44
20	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	15,26
21	202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	64,70
22	202060284	DOSAGEM DE PEPTIDO C	23,25
23	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	15,33
24	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	15,23



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	202060314	DOSAGEMDERENINA	19,79
26	202060322	DOSAGEMDESOMATOMEDINAC(IGF1)	23,25
27	202060330	DOSAGEM DE SULFATO DEHIDROEPIANDROSTERONA(DHEAS)	19,67
28	202060349	DOSAGEMDETETOSTERONA	15,65
29	202060357	DOSAGEMDETETOSTERONALIVRE	19,67
30	202060365	DOSAGEMDETIREOGLOBULINA	23,25
31	202060373	DOSAGEMDETIROXINA(T4)	13,14
32	202060381	DOSAGEMDE TIROXINA LIVRE(T4LIVRE)	17,40
33	202060390	DOSAGEMDETRIIODOTIRONINA(T3)	13,65
LOTE 10			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202070018	DOSAGEMDE ACIDODELTA-AMINOLEVULINICO	3,90
02	202070026	DOSAGEMDEACIDOHIPURICO	3,35
03	202070034	DOSAGEMDEACIDOMANDELICO	5,52
04	202070042	DOSAGEMDEACIDOMETIL-HIPURICO	3,60
05	202070050	DOSAGEMDEACIDOVALPROICO	23,48
06	202070077	DOSAGEMDEALCOOLETILICO	3,15
07	202070085	DOSAGEMDEALUMINIO	41,25
08	202070107	DOSAGEMDEANFETAMINAS	15,00
09	202070115	DOSAGEMDEANTIDEPRESSIVOSTRICICLICOS	15,00
10	202070123	DOSAGEMDEBARBITURATOS	19,70
11	202070131	DOSAGEMDEBENZODIAZEPINICOS	20,22
12	202070140	DOSAGEMDECADMIO	9,83
13	202070158	DOSAGEMDECARBAMAZEPINA	26,30
14	202070166	DOSAGEMDECARBOXI-HEMOGLOBINA	6,17
15	202070174	DOSAGEMDECHUMBO	13,25
16	202070182	DOSAGEMDECICLOSPORINA	87,92
17	202070190	DOSAGEMDECOBRE	5,27
18	202070204	DOSAGEMDEDIGITALICOS(DIGOXINA,DIGITOXINA)	13,46
19	202070212	DOSAGEMDEETOSSUXIMIDA	23,48
20	202070220	DOSAGEMDEFENITOINA	52,83
21	202070239	DOSAGEMDEFENOL	3,75
22	202070255	DOSAGEMDELITIO	3,38
23	202070263	DOSAGEMDEMERCURIO	3,60
24	202070280	DOSAGEMDEMETABOLITOSDACOCAINA	15,00
25	202070271	DOSAGEMDEMETA-HEMOGLOBINA	6,17
26	202070298	DOSAGEMDEMETOTREXATO	15,00
27	202070310	DOSAGEMDESALICILATOS	3,15
28	202002436	PESQUISA DE FILARIA	4,95
29	202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	18,15
30	202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA TSH/APÓS TRH	18,15
LOTE 11			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

01	202070336	DOSAGEMDETEOFILINA	23,48
02	202070344	DOSAGEMDETIOCIANATO	5,52
03	202070352	DOSAGEMDEZINCO	23,48
04	202080021	ANTIBIOGRAMAC/CONCENTRACAONIBITORIAMINIMA	20,00
05	202080030	ANTIBIOGRAMAP/MICOBACTERIAS	20,00
06	202080129	CULTURAPARABACTERIASANAEROBICAS	15,38
07	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAODEFUNGOS	6,29
08	202080153	HEMOCULTURA	17,24
09	202080161	IDENTIFICAÇÃOAUTOMATIZADADEMICROORGANISMOS	8,45
10	202080188	PESQUISADEBACILODIFTERICO	4,20
11	202080013	ANTIBIOGRAMA	7,47
12	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR(CONTROLE)	6,30
13	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR(HANSENIASE)	6,30
14	202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR(TUBERCULOSE)	6,30
15	202080072	BACTERIOSCOPIA(GRAM)	4,20
16	202080080	CULTURADEBACTERIASP/IDENTIFICACAO	8,43
17	202080110	CULTURAPARABAAR	8,45
18	202080145	EXAMEMICROBIOLOGICO,MICOLOGICOAFRESCO(DIRETO)	4,20
19	202090191	MELOGRAMA (COLETA HOSPITALAR)	8,69
20	202080196	PESQUISA DEESTREPTOCOCOSBETA-HEMOLITICOSDOGRUPOA	6,50
21	202080200	PESQUISADEHAEMOPHILUSDUCREY	4,20
22	202080218	PESQUISADEHELICOBACTERPYLORI	6,50
23	202080234	PESQUISADETREPONEMAPALLIDUM	7,56
24	202090051	CONTAGEMESPECIFICA DECELULASNOLIQUEUR (COLETA HOSPITALAR)	2,84
25	202090060	CONTAGEMGLOBALDECELULASNOLIQUEUR (COLETA HOSPITALAR)	2,84
26	202090159	ELETROFORSEDEPROTEINASC/CONCENTRACAONOLIQUEUR (COLETA HOSPITALAR)	7,85
27	202100235	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE PROTROMBINA (G20221110A)	270,00
28	202090230	PESQUISADECARACTERESFISICOSNOLIQUEUR (COLETA HOSPITALAR)	2,84
29	202090302	PROVADOLATEXP/PESQUISADOFATORREUMATOIDE	2,84
30	202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA(CONTROLE/DIAGNOSTICOTARDIO)	8,25
31	202110052	DOSAGEMDEFENILALANINAETSHOUT4	18,15
32	202090183	EXAMES DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE	2,84
LOTE 12			
Item	CÓDIGOSIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202110060	DOSAGEMDEFENILALANINATSHOUT4EDETECCAODAVARIANTEDEHEMOGLOBINA	31,35
02	202120015	DETERMINACAODEANTICORPOSANTIPLAQUETARIOS	15,98
03	202100014	DETERMINAÇÃODECARIOTIPOEMCULTURA DE LONGA DURAÇÃO TÉCNICAS DE BANDAS	270,00
04	202120023	DETERMINACAODIRETA EREVERSA DEGRUPOABO	2,55



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	202030202	DOSAGEM DE PROTEÍNA CREATININA (PCR) QUALITATIVO	4,25
06	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUIDO FRACO)	2,55
07	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	4,95
08	202120104	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIAE/OU ANTIB	8,69
09	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	4,96
10	202090035	CITOLOGIA P/ CLAMÍDIA	6,50
11	202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVÍRUS	6,50
12	202020576	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO FEMININO	165,00
13	202010163	DOSAGEM DE ALFA -1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	5,52
14	202031284	DOSAGEM ANTIBETA 2 GLICOPROTEÍNA I- IGG	187,50
15	202031292	DOSAGEM ANTIBETA 2 GLICOPROTEÍNA I- IGM	187,50

LOTE 13 – EXAMES QUE NÃO CONSTAM NA TABELA SUS

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	S/CÓDIGO	ÁCIDO FOLÍCO	23,21
02	S/CODIGO	DÍMERO D	75,00
03	S/CODIGO	PESQUISA DE CULTURA DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE GRUPO B COM COLETA ANALEVAGINAL – GESTANTES (CADA)	22,00
04	S/CODIGO	PCR QUANTITATIVO PARA CMV	300,00
05	S/CODIGO	PCR QUANTITATIVO PARA EBV	400,00
06	S/CODIGO	TRACOLIMUS SÉRICO	70,00
07	S/ CODIGO	TESTE DE AVIDEZA IGG (TOXOPLASMOSE)	30,00
08	S/ CODIGO	MIOGLOBINA	20,00
09	S/CODIGO	DENGUE NS1	40,00
10	S/CODIGO	TESTE DE INTOLERÂNCIA À LACTOSE	26,27
11	S/CODIGO	ANTI GLIADINA IGA	20,00
12	S/CODIGO	ANTI GLIADINA IGG	20,00
13	S/CODIGO	ANTI ENDOMÍCIO IGA/IGM/IGG (CADA)	39,00
14	S/CODIGO	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	30,00
15	S/CODIGO	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGM	30,00
16	S/CODIGO	VITAMINA B1	76,00
17	S/CODIGO	VITAMINA B6	76,00
18	S/CODIGO	VITAMINA A	61,73
19	S/CODIGO	VITAMINA K	300,00
20	S/CODIGO	CARIÓTIPO BANDAG	350,00
21	S/CODIGO	TESTE DE PEZINHO MASTER	210,00
22	S/CODIGO	SWAB H1N1 POR PCR	150,00
23	S/CODIGO	TITULAÇÃO ANTI A/ANTI B (CADA)	35,00
24	S/CODIGO	PARASITOLÓGICO COM RUGAI	10,00
25	S/CODIGO	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	14,79



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

26	S/CODIGO	DOSAGEMDECA19/9	20,00
27	S/CODIGO	DOSAGEMDECA 15/03	20,00
28	S/CODIGO	ANTICORPOSPARACAXUMBAIGG/IGM(CADA)	47,78
29	S/CODIGO	DETERMINACAODECARGA VIRAL DOHIVPORRT-PCR	250,00
30	S/CODIGO	RELAÇÃO PROTEINA/CREATININA URINÁRIA	20,00
31	S/CODIGO	IDENTIFICAÇÃO DO VIRUS HEP.B POR PCR	300,00
32	S/CODIGO	MUTAÇÃOFATORVLEIDEN (FVR506Q)	117,30
33	S/CODIGO	DOSAGEMSÉRICADETOPIRAMATO	281,01
34	S/CODIGO	MUTAÇÃO MTHFR (C677T E A1298C)	290,00
35	S/CODIGO	CALCIO NA URINA 24 HORAS	16,28
36	S/CODIGO	ACIDO URICO NA URINA 24 HORAS	9,61
37	S/CODIGO	HLAB-27	76,66
38	S/CODIGO	EXAME DA GOTA ESPESSA (MALARIA)	78,62
39	S/CODIGO	ANTICORPOS ANTI FOSFATILDISERINA (IGG/IGM/IGA) (SOB AUT.PREVIA DA SMS)	581,60
40	S/CODIGO	SOROLOGIA IGG/ IGM/IGA COVID (CADA)	68,33
41	S/CODIGO	SOROLOGIA IGG E IGM ZIKAVIRUS (CADA)	184,33
42	S/CODIGO	EXAME PARA TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	146,66
43	S/CODIGO	ANALISE CRISTALOGRAFICA DO CÁLCULO URINÁRIO	40,00
44	S/CODIGO	DOSAGEM DE IGE ESPECIFICO PARA CADA ALERGENO	20,41
45	S/CODIGO	TESTE IGRA (INTERFERON GAMMA RELEASE ASSAY) PARA TUBERCULOSE LATENTE	283,33
46	S/CODIGO	PESQUISA DE DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	28,45
47	S/CODIGO	TOXICOLÓGICOCOMPLETO	130,00
48	S/CODIGO	CLAMIDIA TRACHOMATIS DETECÇÃO POR PCR QUALITATIVO	146,60
49	S/CODIGO	CLAMIDIA TRACHOMATIS ANTICORPOS ANTI IGG/ IGM/IGA (CADA)	76,75
50	S/CODIGO	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	142,93
51	S/CODIGO	ANTICORPOS ANTI FATOR INTRINSECO	202,72
52	S/CODIGO	ACIDO METILMALÔNICO	159,13
53	S/CODIGO	TESTEORAL DE TOLERÂNCIA AGLICOSE(TOTG)	10,81
54	S/CODIGO	ANCA(ANTICORPOANTICITOPLASMADENEUTRÓFILO)	28,80
55	S/CODIGO	ANTI-CENTROMERO	16,83
56	S/CODIGO	ANTICORPOANTI-RECEPTORDEACETILCOLINA	417,11
57	S/CODIGO	ANTICORPOS ANTIFATOR INTRINSECO	230,00
58	S/CODIGO	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO MASCULINO	165,00
59	S/CODIGO	ANTICORPO ANTIHIALURONIDASE	37,86
60	S/CODIGO	ANTICORPOS IGG ANTIMEMBRANA BASAL GLOMERULAR	27,42
61	S/CODIGO	TESTE RAPIDO ANTIGENO COVID-19	80,00
62	S/CODIGO	SARS-COV DETECEÇÃO RT-PCR	150,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

	S/CODIGO	DOSAGEM DE LAMOTRIGINA	110,00
64	S/CODIGO	DOSAGEM DE SELENIO SÉRICO	45,00
65	S/CODIGO	DETECÇÃO PCR QUALITATIVO HIV-1	227,80
66	S/CODIGO	PESQUISA DE CLAMIDIA POR CAPTURA HIBRIDA	320,00
67	S/CODIGO	GENOTIPAGEM DO HIV (SOB AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SMS)	630,00
68	S/CODIGO	DETECÇÃO GENÉTICA DE INTOLERANCIA A LACTOSE	150,00
69	S/CODIGO	ESPERMOGRAMA	70,00
70	S/CODIGO	ANALISE CRISTALOGRAFICA DO CÁLCULO URINÁRIO	40,00
71	S/CODIGO	TAXA PARA COLETA DOMICILIAR C/ AVAL DA UNIDADE DE SAÚDE PARA PACIENTES RESTRITOS AO LEITO E/OU CADEIRANTES RESTRITOS AO DOMICÍLIO. (ZONA URBANA)	25,00
72	S/CODIGO	TAXA PARA COLETA DOMICILIAR C/ AVAL DA UNIDADE DE SAÚDE PARA PACIENTES RESTRITOS AO LEITO E/OU CADEIRANTES RESTRITOS AO DOMICÍLIO. (ZONA RURAL)	45,00
73	S/CODIGO	CALPROTECTINA FECAL	230,00
74	S/CODIGO	VASOPRESSINA HORMONIO ANTIDIURETICO (ADH)	215,00
75	S/CODIGO	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	50,00
76	S/CODIGO	METANEFRIAS TOTAIS NA URINA 24 HORAS	100,00
77	S/CODIGO	ANTICORPO ANTIPROTEINA CITRULINADA (ANTICCP)	150,00
78	S/CODIGO	IGE ESPECIFICO PROTEINAS DO LEITE (CASEINA, ALFA-LACTOALBUMINA , BETA-LACTOGLUBINA)	61,23
79	S/CODIGO	HEPATITE B -DNA-HBV QUANTITATIVO PCR (SOMENTE TAXA DE COLETA, VISA RECOLHE PARA LACEN).	15,00
80	S/CODIGO	TOXICOLOGICO	130,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os exames deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As coletas de exames dos usuários SUS solicitadas na Atenção Primária com autorização prévia do Município e prescrição médica deverão ser realizadas na estrutura física do laboratório credenciado com todos os insumos pertinentes para cada coleta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os resultados dos exames deverão ser acessados/entregues aos pacientes, bem como deverão estar interfaciados com o sistema/software do Município para o acesso/visualização dos profissionais de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As coletas de exames dos usuários SUS nos serviços de urgência e emergência (UPA/CSCN) deverão ser realizadas pelos profissionais dos serviços, em conformidade com os materiais cedidos pelos laboratórios credenciados e de acordo com a semana de plantão dos mesmos. O laboratório responsável pelo plantão deverá realizar a logística de recolhimento das amostras em horários preestabelecidos juntamente com as coordenações dos serviços municipais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Os resultados em laudos dos exames da urgência e emergência deverão ser assegurados com celeridade aos serviços da UPA/CSCN via sistema online, com acesso disponibilizado por cada laboratório credenciado para esta finalidade ou pelo sistema de interfaciamento quando estiver em funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - **Exames provenientes da Atenção Primária** com autorização prévia do Município serão realizados na estrutura física do laboratório em horário comercial.

PARÁGRAFO SEXTO - **Exames de Urgência e Emergência (UPA/CSCN)** serão de responsabilidade dos laboratórios de plantão, que deverão realizar a logística de recolhimento das amostras em horários preestabelecidos juntamente com as coordenações dos serviços municipais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os postos de coleta deverão apresentar vínculo com o laboratório contratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá ao setor de agendamento da rede municipal autorizar os exames e ofertar aos usuários todos os prestadores credenciados e que apresentam disponibilidade financeira, sendo que ao usuário caberá escolher em qual laboratório fará seus exames, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Contribuir com seus serviços auxiliando nas necessidades e programações da Secretaria Municipal de Saúde tanto para os exames ambulatoriais como para os exames de urgência e emergência, de acordo com o vínculo de credenciamento, estando acessível a novas organizações em tempos de pandemias, endemias e epidemias;
- b) Coletar os exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB) nas dependências da empresa quando credenciada para a execução dos serviços da rede ambulatorial;
- c) Prover materiais para acondicionamento das amostras quando credenciada junto aos serviços de urgência e emergência, colaborando, se necessário, com capacitações que contribuam com a redução de amostras perdidas, principalmente por hemólise;
- d) Participar da organização junto aos serviços de urgência e emergência, cumprindo com a logística de plantões semanais, recolhimento das amostras em horários pré-estabelecidos e agilidade na liberação dos laudos com os resultados;
- e) Participar possibilitando o interfaciamento dos laudos com os resultados dos exames em sistema/software do Município, ajustando seus sistemas em conformidade com as necessidades exigidas para a integração;
- f) Realizar a coleta dos exames que não exigem preparo especial e que são encaminhados pela rede ambulatorial no período vespertino;
- g) Entregar os resultados dos exames provenientes da rede ambulatorial com a maior brevidade possível de, no máximo, 2 (dois) dias após a coleta, e quando encaminhado para análise em laboratório de apoio, se possível, não exceder 10 (dez) dias;
- h) Entregar os resultados dos exames provenientes da rede de urgência e emergência com a maior brevidade possível para a agilidade nos atendimentos ocorridos na UPA-24 horas e CSCN, não excedendo o máximo de 2 (duas) horas de espera;
- i) Aderir ao sistema de recepção e faturamento utilizado pelo Município, por meio de link a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde;
- j) Faturar o exame no dia em que foi realizada a coleta para que sejam pertinentes ao mês de competência do qual foi realizado o exame e a entrega de resultado (laudo) ao paciente;
- k) Não reter a guia de autorização do usuário e realizar a cobrança no sistema SUS antes da coleta e entrega do resultado, sendo que situações como essa são passíveis de rescisão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

contratual com abertura de Procedimento Administrativo sancionador e descredenciamento do prestador;

l) Não efetivar cobranças de exames aos usuários que possuem a autorização do município, sendo que situações como essa são passíveis de rescisão contratual com abertura de Procedimento Administrativo sancionador e descredenciamento do prestador;

m) Prestar esclarecimentos formalizados quando houver reclamações e/ou denúncias de usuários por meio de registros na Ouvidoria Municipal;

n) Exames que requerem coletas de materiais anais, vaginais e afins devem ser realizados pelo laboratório em ambiente apropriado, não devendo ser entregue ao paciente para que o mesmo realize a coleta em domicílio;

o) Durante a análise dos resultados, respeitar os parâmetros de qualidade, ou seja, se o prestador identificar resultados com limiares discrepantes aos de referência, este deverá encaminhar para serviço de apoio e emitir o resultado em laudo seguro e confirmado ao usuário do SUS;

p) Estar ciente da proibição de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela da Cláusula Primeira deste contrato, porém, caso a CONTRATADA não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo;

q) Estar ciente da proibição de alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;

r) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

s) Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

b) Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos tanto para os valores do Sistema Único de Saúde como para os valores complementares;

d) Organizar e dispor administrativamente da oferta dos serviços junto a rede municipal;

e) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

f) Caso seja constatada falha ou qualquer tipo de irregularidade, tanto na coleta como no resultado das análises, a SMS formalizará notificação à CONTRATADA para esclarecimentos e, se necessário, refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplência parcial ou total;

h) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA com relação ao objeto do Chamamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, através de Termo Aditivo, caso haja interesse da administração e com anuência da CONTRATADA, e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

no ato da assinatura do termo aditivo a licença sanitária do estabelecimento atualizada, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação dos últimos 12 (doze) meses do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou o que venha a substituí-lo ou outro eleito pelas partes, exclusivamente em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será realizado por apostilamento ou de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará a CONTRATADA para as adequações necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados, haverá justificativa para ocorrer a rescisão unilateral do contrato com abertura de Procedimento Administrativo sancionador e descredenciamento do prestador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados a E. C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5870	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5890	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados de acordo com o valor de referência indicado na Cláusula Primeira deste contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá aderir ao sistema de recepção e faturamento utilizado pelo Município, que se trata de programa informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA receberá os pagamentos devidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês posterior à produção e após o cumprimento pelo Ministério da Saúde da condição de crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contas rejeitadas pela SMS/SUS de Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS de Francisco Beltrão, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua comunicação, para apresentar recurso/esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão descontados no processamento apresentado os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso os pagamentos de cobranças rejeitadas já tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação, sendo que o descredenciamento a pedido do interessado ou por ato da Administração Pública deverá observar o disposto no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não autorizadas pela Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
- f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da CONTRATADA que impossibilite a execução dos serviços;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- k) a perda das condições de habilitação da CONTRATADA;
- l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;
- m) as demais infrações descritas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação da CONTRATADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que a CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Município CONTRATANTE previstos na legislação citada.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão contratual, sempre que possível, será precedida da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso a CONTRATADA:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, inclusive o reajuste de preços referido na Cláusula Sexta, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições estabelecidas no Chamamento público nº 02/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

LCPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo das servidoras da Secretaria Municipal de Saúde, senhoras Carla R. Burato Schroeder, CPF nº 880.763.269-15, e Elaine D. A. Anghinoni, CPF 036.577.889-30, telefones (46) 3055-2136 e 3055-2128, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASTELLI & FRANCIO LTDA

CONTRATADA
IARA EMANOELY FRANCIO
CPF 072.580.239-17



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 636/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VANDRESEN & VANDRESEN DIAGNOSTICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VANDRESEN & VANDRESEN DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.932.467/0001-72, com sede na Rua Governador Parigot de Souza, 414, CEP: 85604020, Bairro da Cango, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato por PAULO H. VANDRESEN, inscrito no CPF sob o nº 024.959.429-38 e portador de RG nº 6.724.714-0, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 02/2024 e da inexigibilidade de licitação nº 40/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação da prestação de serviços de exames de análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia, parasitologia e outros, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames, para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município de Francisco Beltrão/PR, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Preço total R\$
013	1	92514	Exames laboratoriais previstos nos lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.	240.000,00

RELAÇÃO DE EXAMES:

LOTE 01			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	Valor total R\$
01	0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO (TIBC)	3,15
02	202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	5,45
03	202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	15,00
04	202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	22,86
05	202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	3,15
06	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2,78
07	202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	13,50
08	202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	5,52
09	202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	5,52
10	202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	5,52
11	202010171	DOSAGEM DE ALFA-2- MACROGLOBULINA	5,52
12	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	3,38
13	202010198	DOSAGEM DE AMONIA	5,27
14	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES (ALBUMINA)	3,75
15	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	2,78
16	202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	5,27
17	202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	5,52
18	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	2,78
19	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	5,27
20	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	5,27



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2,78
22	202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	5,52
23	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	2,78
24	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	5,52
25	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CK-MB)	6,18
26	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	5,52
27	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	23,39
28	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	5,27
29	202010406	DOSAGEM DE FOLATO	23,48
30	202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	3,15
31	202020070	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	4,95
32	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO- DUKE	4,95
33	202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	13,50
34	202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	4,95
35	202010066	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	5,52
36	202010058	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	9,83

LOTE 02

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	3,15
02	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	2,78
03	202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	5,27
04	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	5,27
05	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE/GLICEMIA EM JEJUM	2,78
06	202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	5,52
07	202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	5,52
08	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HBA1C)	11,79
09	202010538	DOSAGEM DE LACTATO	5,52
10	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	3,38
11	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	3,15
12	202010570	DOSAGEM DE MUCOPROTEINA	3,15
13	202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	5,52
14	202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	5,27
15	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	2,78
16	202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	2,10
17	202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (ALBUMINA)	2,78
18	202010635	DOSAGEM DE SODIO	2,78
19	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO-AST)	3,15
20	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP-ALT)	3,15
21	202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	6,18
22	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	5,27
23	202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	5,27
24	202031209	DOSAGEM DE TROPONINA (QUANTITATIVA E QUALITATIVA)	13,50



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	202010694	DOSAGEM DE UREIA	2,78
26	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	22,86
27	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	8,12
28	202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	5,52
29	202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	5,52
30	202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	5,52
31	202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (PARCIAL DE URINA/EAS)	5,55
32	202010791	PEPTIDEO NATRIDIURETICO-BNP	40,50
33	202020550	PROTEINA C FUNCIONAL	112,50
34	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	45,00
35	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00
36	202090302	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS A VASECTOMIA)	7,20

LOTE 03

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202020568	PROTEINASFUNCIONAL	187,50
02	202020029	CONTAGEMDEPLAQUETAS	4,95
03	202020037	CONTAGEMDERETICULOCITOS	4,95
04	202020061	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	4,95
05	202020126	DETERMINACAO DETEMPODETROMBINA	4,28
06	202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DETROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA(KPTT/TTPA)	8,66
07	202020142	DETERMINACAO DE TEMPO EATIVIDADEDEAPROTROMBINA(TAP)	4,95
08	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADEDEHEMOSEDIMENTAÇÃO(VHS)	4,95
09	202020169	DOSAGEMDEANTICOAGULANTECIRCULANTE	6,17
10	202020177	DOSAGEMDEANTITROMBINAIII	9,72
11	202020185	DOSAGEMDEFATORII	7,97
12	202020193	DOSAGEMDEFATORIX	11,42
13	202020207	DOSAGEMDEFATORV	7,95
14	202020215	DOSAGEMDEFATORVII	12,14
15	202020223	DOSAGEMDEFATORVIII	9,95
16	202020231	DOSAGEMDEFATORVIII(INIBIDOR)	22,50
17	202020240	DOSAGEMDEFATOR VON WILLEBRAND(ANTIGENO)	28,37
18	202020258	DOSAGEMDEFATORX	9,99
19	202020266	DOSAGEMDEFATORXI	13,67
20	202020274	DOSAGEMDEFATORXII	15,77
21	202020282	DOSAGEMDEFATORXIII	9,99
22	202020290	DOSAGEMDEFIBRINOGENIO	6,90
23	202020304	DOSAGEMDEHEMOGLOBINA	2,30
24	202020320	DOSAGEMDEHEMOGLOBINAFETAL	4,95
25	202020347	DOSAGEMDEPLASMINOGENIO	6,17
26	202020363	ERITROGRAMA(ERITROCITOS,HEMOGLOBINA,HEMATOCRITO)	4,95
27	202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	9,72
28	202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	4,95
29	202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	4,95



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	202020088	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	4,95
31	202020118	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	8,69
32	202020525	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	18,00
LOTE 04			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	211080020	GASOMETRIA	4,17
02	202020371	HEMATOCRITO	2,30
03	202020380	HEMOGRAMACOMPLETO	6,17
04	202020398	LEUCOGRAMA	4,95
05	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINAS	4,95
06	202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	6,17
07	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	4,95
08	202031187	ANTITRANSGLUTAMINASE IGA	27,83
09	202020576	ANTICOAGULANTE LÚPICO	165,00
10	202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	13,88
11	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	4,25
12	202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA (PCR QUANTITATIVA)	13,88
13	202031217	DOSAGEM ANTIGENO CA 125	20,25
14	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	22,59
15	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	24,63
16	202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	20,33
17	202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR - (COMPLEXO CD3 E ADEMAIS) PERMITIDO ATÉ 10 MARCADORES POR PACIENTE)	120,00
LOTE 05			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	25,74
02	202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	25,74
03	202030148	DOSAGEM DE CRIÓAGLUTININA	4,25
04	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	25,74
05	202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	25,74
06	202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	13,88
07	202030229	IMUNOELÉTROFORESE DE PROTEÍNAS	25,74
08	202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	15,00
09	202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	15,00
10	202030270	PESQUISA DE ANTICORPO SANTI-DNA	13,50
11	202030458	PESQUISA DE ANTICORPO SANTI ESCLERODERMA (SCL70)	15,00
12	202030474	PESQUISA DE ANTICORPO SANTI STREPTOLISINA O (ASLO)	4,25
13	202030482	PESQUISA DE ANTICORPO SANTI FIGADO	15,00
14	202030318	PESQUISA DE ANTICORPO SANTI HTLV-1 + HTLV-2	27,83
15	202031250	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV1 QUALITATIVO	212,50



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

16	202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI INSULINA	25,74
17	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAS (ANTITPO)	25,74
18	202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MITOCONDRIA	25,74
19	202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MUSCULO ESTRIADO	25,74
20	202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MUSCULO LISO	25,74
21	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI NUCLEO (FAN)	25,74
22	202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI PARIETAIS	25,74
23	202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	25,74
24	202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	25,74
25	202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	27,83
26	202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	27,83
27	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA	25,74
28	202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	27,83
29	202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LEISHMANIA IGGM (CADA)	13,88
30	202030962	PESQUISA DE ANTIGENOS CARCINOEMBRIONARIOS (CEA)	20,25
31	202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	4,25

LOTE 06

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	6,15
02	202030164	PESQUISA DE IGE TOTAL	13,88
03	202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	4,25
04	202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI ADENOVIRUS	13,88
05	202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI AMEBAS	15,00
06	202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI ASPERGILLUS	13,88
07	202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI BRUCELAS	5,55
08	202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI CISTICERCO	8,75
09	202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI CLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA) IGG/IGM (CADA)	15,00
10	202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HELICOBACTER PYLORI IGA/IGM/IGG (CADA)	25,74
11	202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LEPTOSPIRAS IGG/IGM (CADA)	6,15
12	202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LISTERIA	8,25
13	202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI PLASMODIOS	15,00
14	202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SCHISTOSOMAS IGG/IGM (CADA)	8,61
15	202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	11,67
16	202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO IGG/IGM (CADA)	13,88
17	202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS ANTICORPOS TOTAIS IGG	6,15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO-ELISA IGG	27,83
19	202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	13,88
20	202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	13,88
21	202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	15,00
22	202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	13,88
23	202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	4,20
24	202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	22,50
25	202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8 CADA	22,50
26	202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	22,50
27	501080023	CONTAGEM DE CD4/CD3 EM PACIENTES TRANSPLANTADOS	112,50
28	202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	27,83
29	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	27,83
30	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	27,83
LOTE 07			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	27,83
02	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBC-TOTAL)	27,83
03	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	27,83
04	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	27,83
05	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	27,83
06	202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	144,00
07	202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	447,72
08	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	27,83
09	202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	252,72
10	202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	127,50
11	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	15,00
12	202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGREHANS	15,00
13	202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN- BARR (MONONUCLEOSE)	4,25
14	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	16,50
15	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	25,46
16	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	25,74
17	202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	25,74
18	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES TIPO 1 E TIPO 2 CADA	25,74
19	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	17,42
20	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	27,83
21	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	25,74



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	25,74
23	202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	25,74
24	202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	15,00
25	202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	15,00
26	202031110	TESTE DE VDRL P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS	4,25
27	202031179	VDRL P/DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	4,25
28	202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	25,74
29	202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	25,74
30	202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	4,56
31	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	2,48
32	202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	2,48
33	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	2,48
34	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (IGA, IGM,IGG) CADA	25,74
35	202030997	DETECÇÃO DE CLAMIDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR (PCR)	90,00

LOTE 08

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202040089	PESQUISA DELARVASNASFEZES	2,48
02	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOSNASFEZES	2,48
03	202040100	PESQUISA DE LEVEDURASNASFEZES	2,48
04	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOCOLOGICO DE FEZES, 1ª,2ª,3ª AMOSTRA)	2,48
05	202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUSNASFEZES	15,38
06	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NASFEZES (PSOF)	2,48
07	202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORASNASFEZES	2,48
08	202040178	PESQUISA DE TROFOZOITOSNASFEZES	2,48
09	202050025	CLEARANCE DE CREATININA	5,27
10	202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	5,27
11	202050041	CLEARANCE DE UREIA	5,27
12	202050068	DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE	5,55
13	202050084	DOSAGEM DE CITRATO	3,15
14	202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	3,15
15	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NAURINA	12,18
16	202050106	DOSAGEM DE OXALATO	5,52
17	202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	3,60
18	202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINÁRIOS	5,55
19	202050149	PESQUISA /DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	5,55
20	202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NAURINA	3,60
21	202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	3,60
22	202050190	PESQUISA DE CISTINA NAURINA	3,60



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	3,60
24	202050211	PESQUISA DE ERROS NA TOSDOMETABOLISMO NA URINA	5,55
25	202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	3,60
26	202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARÍDEOS NA URINA	5,55
27	202050297	PESQUISA DE PORFIBILINOGENO NA URINA	3,60
28	202050300	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINÁRIAS (PORELETOFORESE)	6,66
29	202060012	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	18,81
30	202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	18,81
31	202060039	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	22,35
32	202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	15,30
33	202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROÍDEOS TOTAIS	10,80
34	202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROÍDES	10,80
35	202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS -FENOBARBITAL	19,69
LOTE 09			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202060071	DOSAGEM DE ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACÉTICO (SEROTONINA)	10,80
02	202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	21,18
03	202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	17,84
04	202060101	DOSAGEM DE AMP CÍCLICO	18,15
05	202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	17,30
06	202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	21,57
07	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	14,79
08	202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	16,88
09	202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	17,57
10	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL (ESTROGÊNIO)	15,23
11	202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	17,33
12	202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	16,68
13	202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	21,23
14	202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA (TBG)	23,25
15	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (BETA HCG) QUALITATIVO E QUANTITATIVO	11,78
16	202060225	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (GHG)	15,32
17	202060233	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	11,84
18	202060241	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	13,46
19	202060250	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	13,44
20	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	15,26
21	202060276	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	64,70
22	202060284	DOSAGEM DE PEPTÍDEO C	23,25
23	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	15,33
24	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	15,23



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	202060314	DOSAGEMDERENINA	19,79
26	202060322	DOSAGEMDESOMATOMEDINAC(IGF1)	23,25
27	202060330	DOSAGEM DE SULFATO DEHIDROEPIANDROSTERONA(DHEAS)	19,67
28	202060349	DOSAGEMDETETOSTERONA	15,65
29	202060357	DOSAGEMDETETOSTERONALIVRE	19,67
30	202060365	DOSAGEMDETIREOGLOBULINA	23,25
31	202060373	DOSAGEMDETIROXINA(T4)	13,14
32	202060381	DOSAGEMDE TIROXINA LIVRE(T4LIVRE)	17,40
33	202060390	DOSAGEMDETRIIODOTIRONINA(T3)	13,65
LOTE 10			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202070018	DOSAGEMDE ACIDODELTA-AMINOLEVULINICO	3,90
02	202070026	DOSAGEMDEACIDOHIPURICO	3,35
03	202070034	DOSAGEMDEACIDOMANDELICO	5,52
04	202070042	DOSAGEMDEACIDOMETIL-HIPURICO	3,60
05	202070050	DOSAGEMDEACIDOVALPROICO	23,48
06	202070077	DOSAGEMDEALCOOLETILICO	3,15
07	202070085	DOSAGEMDEALUMINIO	41,25
08	202070107	DOSAGEMDEANFETAMINAS	15,00
09	202070115	DOSAGEMDEANTIDEPRESSIVOSTRICICLICOS	15,00
10	202070123	DOSAGEMDEBARBITURATOS	19,70
11	202070131	DOSAGEMDEBENZODIAZEPINICOS	20,22
12	202070140	DOSAGEMDECADMIO	9,83
13	202070158	DOSAGEMDECARBAMAZEPINA	26,30
14	202070166	DOSAGEMDECARBOXI-HEMOGLOBINA	6,17
15	202070174	DOSAGEMDECHUMBO	13,25
16	202070182	DOSAGEMDECICLOSPORINA	87,92
17	202070190	DOSAGEMDECOBRE	5,27
18	202070204	DOSAGEMDEDIGITALICOS(DIGOXINA,DIGITOXINA)	13,46
19	202070212	DOSAGEMDEETOSSUXIMIDA	23,48
20	202070220	DOSAGEMDEFENITOINA	52,83
21	202070239	DOSAGEMDEFENOL	3,75
22	202070255	DOSAGEMDELITIO	3,38
23	202070263	DOSAGEMDEMERCURIO	3,60
24	202070280	DOSAGEMDEMETABOLITOSDACOCAINA	15,00
25	202070271	DOSAGEMDEMETA-HEMOGLOBINA	6,17
26	202070298	DOSAGEMDEMETOTREXATO	15,00
27	202070310	DOSAGEMDESALICILATOS	3,15
28	202002436	PESQUISA DE FILARIA	4,95
29	202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	18,15
30	202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA TSH/APÓS TRH	18,15
LOTE 11			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

01	202070336	DOSAGEMDETEOFILINA	23,48
02	202070344	DOSAGEMDETIOCIANATO	5,52
03	202070352	DOSAGEMDEZINCO	23,48
04	202080021	ANTIBIOGRAMAC/CONCENTRACAONIBITORIAMINIMA	20,00
05	202080030	ANTIBIOGRAMAP/MICOBACTERIAS	20,00
06	202080129	CULTURAPARABACTERIASANAEROBICAS	15,38
07	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAODEFUNGOS	6,29
08	202080153	HEMOCULTURA	17,24
09	202080161	IDENTIFICAÇÃOAUTOMATIZADADEMICROORGANISMOS	8,45
10	202080188	PESQUISADEBACILODIFTERICO	4,20
11	202080013	ANTIBIOGRAMA	7,47
12	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR(CONTROLE)	6,30
13	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR(HANSENIASE)	6,30
14	202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR(TUBERCULOSE)	6,30
15	202080072	BACTERIOSCOPIA(GRAM)	4,20
16	202080080	CULTURADEBACTERIASP/IDENTIFICACAO	8,43
17	202080110	CULTURAPARABAAR	8,45
18	202080145	EXAMEMICROBIOLOGICO,MICOLOGICOAFRESCO(DIRETO)	4,20
19	202090191	MILOGRAMA (COLETA HOSPITALAR)	8,69
20	202080196	PESQUISA DEESTREPTOCOCOSBETA-HEMOLITICOSDOGRUPOA	6,50
21	202080200	PESQUISADEHAEMOPHILUSDUCREY	4,20
22	202080218	PESQUISADEHELICOBACTERPYLORI	6,50
23	202080234	PESQUISADETREPONEMAPALLIDUM	7,56
24	202090051	CONTAGEMESPECIFICA DECELULASNOLIQUEUR (COLETA HOSPITALAR)	2,84
25	202090060	CONTAGEMGLOBALDECELULASNOLIQUEUR (COLETA HOSPITALAR)	2,84
26	202090159	ELETROFORSEDEPROTEINASC/CONCENTRACAONOLIQUEUR (COLETA HOSPITALAR)	7,85
27	202100235	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE PROTROMBINA (G20221110A)	270,00
28	202090230	PESQUISADECARACTERESFISICOSNOLIQUEUR (COLETA HOSPITALAR)	2,84
29	202090302	PROVADOLATEXP/PESQUISADOFATORREUMATOIDE	2,84
30	202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA(CONTROLE/DIAGNOSTICOTARDIO)	8,25
31	202110052	DOSAGEMDEFENILALANINAETSHOUT4	18,15
32	202090183	EXAMES DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE	2,84
LOTE 12			
Item	CÓDIGOSIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	202110060	DOSAGEMDEFENILALANINATSHOUT4EDETECCAODAVARIANTEDEHEMOGLOBINA	31,35
02	202120015	DETERMINACAODEANTICORPOSANTIPLAQUETARIOS	15,98
03	202100014	DETERMINAÇÃODECARIOTIPOEMCULTURA DE LONGA DURAÇÃO TÉCNICAS DE BANDAS	270,00
04	202120023	DETERMINACAODIRETA EREVERSA DEGRUPOABO	2,55



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	202030202	DOSAGEM DE PROTEÍNA CREATININA (PCR) QUALITATIVO	4,25
06	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUIDO FRACO)	2,55
07	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	4,95
08	202120104	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIAE/OUANTIB	8,69
09	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	4,96
10	202090035	CITOLOGIA P/ CLAMÍDIA	6,50
11	202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVÍRUS	6,50
12	202020576	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO FEMININO	165,00
13	202010163	DOSAGEM DE ALFA -1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	5,52
14	202031284	DOSAGEM ANTIBETA 2 GLICOPROTEÍNA I- IGG	187,50
15	202031292	DOSAGEM ANTIBETA 2 GLICOPROTEÍNA I- IGM	187,50

LOTE 13 – EXAMES QUE NÃO CONSTAM NA TABELA SUS

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	S/CÓDIGO	ÁCIDO FOLÍCO	23,21
02	S/CODIGO	DÍMERO D	75,00
03	S/CODIGO	PESQUISA DE CULTURA DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE GRUPO B COM COLETA ANALEVAGINAL – GESTANTES (CADA)	22,00
04	S/CODIGO	PCR QUANTITATIVO PARA CMV	300,00
05	S/CODIGO	PCR QUANTITATIVO PARA EBV	400,00
06	S/CODIGO	TRACOLÍMUS SÉRICO	70,00
07	S/ CODIGO	TESTE DE AVIDEZA IGG (TOXOPLASMOSE)	30,00
08	S/ CODIGO	MIOGLOBINA	20,00
09	S/CODIGO	DENGUE NS1	40,00
10	S/CODIGO	TESTE DE INTOLERÂNCIA À LACTOSE	26,27
11	S/CODIGO	ANTI GLIADINA IGA	20,00
12	S/CODIGO	ANTI GLIADINA IGG	20,00
13	S/CODIGO	ANTI ENDOMÍCIO IGA/IGM/IGG (CADA)	39,00
14	S/CODIGO	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	30,00
15	S/CODIGO	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGM	30,00
16	S/CODIGO	VITAMINA B1	76,00
17	S/CODIGO	VITAMINA B6	76,00
18	S/CODIGO	VITAMINA A	61,73
19	S/CODIGO	VITAMINA K	300,00
20	S/CODIGO	CARIÓTIPO BANDAG	350,00
21	S/CODIGO	TESTE DE PEZINHO MASTER	210,00
22	S/CODIGO	SWAB H1N1 POR PCR	150,00
23	S/CODIGO	TITULAÇÃO ANTI A/ANTI B (CADA)	35,00
24	S/CODIGO	PARASITOLÓGICO COM RUGAI	10,00
25	S/CODIGO	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	14,79



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

26	S/CODIGO	DOSAGEMDECA19/9	20,00
27	S/CODIGO	DOSAGEMDECA 15/03	20,00
28	S/CODIGO	ANTICORPOSPARACAXUMBAIGG/IGM(CADA)	47,78
29	S/CODIGO	DETERMINACAODECARGA VIRAL DOHIVPORRT-PCR	250,00
30	S/CODIGO	RELAÇÃO PROTEINA/CREATININA URINÁRIA	20,00
31	S/CODIGO	IDENTIFICAÇÃO DO VIRUS HEP.B POR PCR	300,00
32	S/CODIGO	MUTAÇÃOFATORVLEIDEN (FVR506Q)	117,30
33	S/CODIGO	DOSAGEMSÉRICADETOPIRAMATO	281,01
34	S/CODIGO	MUTAÇÃO MTHFR (C677T E A1298C)	290,00
35	S/CODIGO	CALCIO NA URINA 24 HORAS	16,28
36	S/CODIGO	ACIDO URICO NA URINA 24 HORAS	9,61
37	S/CODIGO	HLAB-27	76,66
38	S/CODIGO	EXAME DA GOTA ESPESSA (MALARIA)	78,62
39	S/CODIGO	ANTICORPOS ANTI FOSFATILDISERINA (IGG/IGM/IGA) (SOB AUT.PREVIA DA SMS)	581,60
40	S/CODIGO	SOROLOGIA IGG/ IGM/IGA COVID (CADA)	68,33
41	S/CODIGO	SOROLOGIA IGG E IGM ZIKAVIRUS (CADA)	184,33
42	S/CODIGO	EXAME PARA TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	146,66
43	S/CODIGO	ANALISE CRISTALOGRAFICA DO CÁLCULO URINÁRIO	40,00
44	S/CODIGO	DOSAGEM DE IGE ESPECIFICO PARA CADA ALERGENO	20,41
45	S/CODIGO	TESTE IGRA (INTERFERON GAMMA RELEASE ASSAY) PARA TUBERCULOSE LATENTE	283,33
46	S/CODIGO	PESQUISA DE DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	28,45
47	S/CODIGO	TOXICOLÓGICOCOMPLETO	130,00
48	S/CODIGO	CLAMIDIA TRACHOMATIS DETECÇÃO POR PCR QUALITATIVO	146,60
49	S/CODIGO	CLAMIDIA TRACHOMATIS ANTICORPOS ANTI IGG/ IGM/IGA (CADA)	76,75
50	S/CODIGO	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	142,93
51	S/CODIGO	ANTICORPOS ANTI FATOR INTRINSECO	202,72
52	S/CODIGO	ACIDO METILMALÔNICO	159,13
53	S/CODIGO	TESTEORAL DE TOLERÂNCIA AGLICOSE(TOTG)	10,81
54	S/CODIGO	ANCA(ANTICORPOANTICITOPLASMADENEUTRÓFILO)	28,80
55	S/CODIGO	ANTI-CENTROMERO	16,83
56	S/CODIGO	ANTICORPOANTI-RECEPTORDEACETILCOLINA	417,11
57	S/CODIGO	ANTICORPOS ANTIFATOR INTRINSECO	230,00
58	S/CODIGO	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO MASCULINO	165,00
59	S/CODIGO	ANTICORPO ANTIHIALURONIDASE	37,86
60	S/CODIGO	ANTICORPOS IGG ANTIMEMBRANA BASAL GLOMERULAR	27,42
61	S/CODIGO	TESTE RAPIDO ANTIGENO COVID-19	80,00
62	S/CODIGO	SARS-COV DETECEÇÃO RT-PCR	150,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

	S/CODIGO	DOSAGEM DE LAMOTRIGINA	110,00
64	S/CODIGO	DOSAGEM DE SELENIO SÉRICO	45,00
65	S/CODIGO	DETECÇÃO PCR QUALITATIVO HIV-1	227,80
66	S/CODIGO	PESQUISA DE CLAMIDIA POR CAPTURA HIBRIDA	320,00
67	S/CODIGO	GENOTIPAGEM DO HIV (SOB AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SMS)	630,00
68	S/CODIGO	DETECÇÃO GENÉTICA DE INTOLERANCIA A LACTOSE	150,00
69	S/CODIGO	ESPERMOGRAMA	70,00
70	S/CODIGO	ANALISE CRISTALOGRAFICA DO CÁLCULO URINÁRIO	40,00
71	S/CODIGO	TAXA PARA COLETA DOMICILIAR C/ AVAL DA UNIDADE DE SAÚDE PARA PACIENTES RESTRITOS AO LEITO E/OU CADEIRANTES RESTRITOS AO DOMICÍLIO. (ZONA URBANA)	25,00
72	S/CODIGO	TAXA PARA COLETA DOMICILIAR C/ AVAL DA UNIDADE DE SAÚDE PARA PACIENTES RESTRITOS AO LEITO E/OU CADEIRANTES RESTRITOS AO DOMICÍLIO. (ZONA RURAL)	45,00
73	S/CODIGO	CALPROTECTINA FECAL	230,00
74	S/CODIGO	VASOPRESSINA HORMONIO ANTIDIURETICO (ADH)	215,00
75	S/CODIGO	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	50,00
76	S/CODIGO	METANEFRIAS TOTAIS NA URINA 24 HORAS	100,00
77	S/CODIGO	ANTICORPO ANTIPROTEINA CITRULINADA (ANTICCP)	150,00
78	S/CODIGO	IGE ESPECIFICO PROTEINAS DO LEITE (CASEINA, ALFA-LACTOALBUMINA , BETA-LACTOGLUBINA)	61,23
79	S/CODIGO	HEPATITE B -DNA-HBV QUANTITATIVO PCR (SOMENTE TAXA DE COLETA, VISA RECOLHE PARA LACEN).	15,00
80	S/CODIGO	TOXICOLOGICO	130,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os exames deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As coletas de exames dos usuários SUS solicitadas na Atenção Primária com autorização prévia do Município e prescrição médica deverão ser realizadas na estrutura física do laboratório credenciado com todos os insumos pertinentes para cada coleta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os resultados dos exames deverão ser acessados/entregues aos pacientes, bem como deverão estar interfaciados com o sistema/software do Município para o acesso/visualização dos profissionais de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As coletas de exames dos usuários SUS nos serviços de urgência e emergência (UPA/CSCN) deverão ser realizadas pelos profissionais dos serviços, em conformidade com os materiais cedidos pelos laboratórios credenciados e de acordo com a semana de plantão dos mesmos. O laboratório responsável pelo plantão deverá realizar a logística de recolhimento das amostras em horários preestabelecidos juntamente com as coordenações dos serviços municipais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Os resultados em laudos dos exames da urgência e emergência deverão ser assegurados com celeridade aos serviços da UPA/CSCN via sistema online, com acesso disponibilizado por cada laboratório credenciado para esta finalidade ou pelo sistema de interfaciamento quando estiver em funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - **Exames provenientes da Atenção Primária** com autorização prévia do Município serão realizados na estrutura física do laboratório em horário comercial.

PARÁGRAFO SEXTO - **Exames de Urgência e Emergência (UPA/CSCN)** serão de responsabilidade dos laboratórios de plantão, que deverão realizar a logística de recolhimento das amostras em horários preestabelecidos juntamente com as coordenações dos serviços municipais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os postos de coleta deverão apresentar vínculo com o laboratório contratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá ao setor de agendamento da rede municipal autorizar os exames e ofertar aos usuários todos os prestadores credenciados e que apresentam disponibilidade financeira, sendo que ao usuário caberá escolher em qual laboratório fará seus exames, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Contribuir com seus serviços auxiliando nas necessidades e programações da Secretaria Municipal de Saúde tanto para os exames ambulatoriais como para os exames de urgência e emergência, de acordo com o vínculo de credenciamento, estando acessível a novas organizações em tempos de pandemias, endemias e epidemias;
- b) Coletar os exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB) nas dependências da empresa quando credenciada para a execução dos serviços da rede ambulatorial;
- c) Prover materiais para acondicionamento das amostras quando credenciada junto aos serviços de urgência e emergência, colaborando, se necessário, com capacitações que contribuam com a redução de amostras perdidas, principalmente por hemólise;
- d) Participar da organização junto aos serviços de urgência e emergência, cumprindo com a logística de plantões semanais, recolhimento das amostras em horários pré-estabelecidos e agilidade na liberação dos laudos com os resultados;
- e) Participar possibilitando o interfaciamento dos laudos com os resultados dos exames em sistema/software do Município, ajustando seus sistemas em conformidade com as necessidades exigidas para a integração;
- f) Realizar a coleta dos exames que não exigem preparo especial e que são encaminhados pela rede ambulatorial no período vespertino;
- g) Entregar os resultados dos exames provenientes da rede ambulatorial com a maior brevidade possível de, no máximo, 2 (dois) dias após a coleta, e quando encaminhado para análise em laboratório de apoio, se possível, não exceder 10 (dez) dias;
- h) Entregar os resultados dos exames provenientes da rede de urgência e emergência com a maior brevidade possível para a agilidade nos atendimentos ocorridos na UPA-24 horas e CSCN, não excedendo o máximo de 2 (duas) horas de espera;
- i) Aderir ao sistema de recepção e faturamento utilizado pelo Município, por meio de link a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde;
- j) Faturar o exame no dia em que foi realizada a coleta para que sejam pertinentes ao mês de competência do qual foi realizado o exame e a entrega de resultado (laudo) ao paciente;
- k) Não reter a guia de autorização do usuário e realizar a cobrança no sistema SUS antes da coleta e entrega do resultado, sendo que situações como essa são passíveis de rescisão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

contratual com abertura de Procedimento Administrativo sancionador e descredenciamento do prestador;

- l) Não efetivar cobranças de exames aos usuários que possuem a autorização do município, sendo que situações como essa são passíveis de rescisão contratual com abertura de Procedimento Administrativo sancionador e descredenciamento do prestador;
- m) Prestar esclarecimentos formalizados quando houver reclamações e/ou denúncias de usuários por meio de registros na Ouvidoria Municipal;
- n) Exames que requerem coletas de materiais anais, vaginais e afins devem ser realizados pelo laboratório em ambiente apropriado, não devendo ser entregue ao paciente para que o mesmo realize a coleta em domicílio;
- o) Durante a análise dos resultados, respeitar os parâmetros de qualidade, ou seja, se o prestador identificar resultados com limiares discrepantes aos de referência, este deverá encaminhar para serviço de apoio e emitir o resultado em laudo seguro e confirmado ao usuário do SUS;
- p) Estar ciente da proibição de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela da Cláusula Primeira deste contrato, porém, caso a CONTRATADA não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo;
- q) Estar ciente da proibição de alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- s) Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- b) Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos tanto para os valores do Sistema Único de Saúde como para os valores complementares;
- d) Organizar e dispor administrativamente da oferta dos serviços junto a rede municipal;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- f) Caso seja constatada falha ou qualquer tipo de irregularidade, tanto na coleta como no resultado das análises, a SMS formalizará notificação à CONTRATADA para esclarecimentos e, se necessário, refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplência parcial ou total;
- h) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA com relação ao objeto do Chamamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, através de Termo Aditivo, caso haja interesse da administração e com anuência da CONTRATADA, e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

no ato da assinatura do termo aditivo a licença sanitária do estabelecimento atualizada, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação dos últimos 12 (doze) meses do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou o que venha a substituí-lo ou outro eleito pelas partes, exclusivamente em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será realizado por apostilamento ou de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará a CONTRATADA para as adequações necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados, haverá justificativa para ocorrer a rescisão unilateral do contrato com abertura de Procedimento Administrativo sancionador e descredenciamento do prestador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados a E. C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5870	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5890	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados de acordo com o valor de referência indicado na Cláusula Primeira deste contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá aderir ao sistema de recepção e faturamento utilizado pelo Município, que se trata de programa informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA receberá os pagamentos devidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês posterior à produção e após o cumprimento pelo Ministério da Saúde da condição de crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contas rejeitadas pela SMS/SUS de Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS de Francisco Beltrão, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua comunicação, para apresentar recurso/esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão descontados no processamento apresentado os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso os pagamentos de cobranças rejeitadas já tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação, sendo que o descredenciamento a pedido do interessado ou por ato da Administração Pública deverá observar o disposto no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não autorizadas pela Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
- f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da CONTRATADA que impossibilite a execução dos serviços;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- k) a perda das condições de habilitação da CONTRATADA;
- l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;
- m) as demais infrações descritas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação da CONTRATADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que a CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Município CONTRATANTE previstos na legislação citada.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão contratual, sempre que possível, será precedida da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso a CONTRATADA:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, inclusive o reajuste de preços referido na Cláusula Sexta, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições estabelecidas no Chamamento público nº 02/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

LCPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo das servidoras da Secretaria Municipal de Saúde, senhoras Carla R. Burato Schroeder, CPF nº 880.763.269-15, e Elaine D. A. Anghinoni, CPF 036.577.889-30, telefones (46) 3055-2136 e 3055-2128, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VANDRESEN & VANDRESEN DIAGNOSTICOS LTDA

CONTRATADA
PAULO HENRIQUE VANDRESEN
CPF 024.959.429-38

Proc. Administrativo 1- 172/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 03/01/2025 às 15:49:30

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 172/2025

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMS-ADM - Administrativo

Data: 20/01/2025 às 08:38:55

Considerando a recente troca da gestão municipal, recomenda-se que seja colhida a concordância do novo ordenador da despesa da Pasta em relação ao acréscimo quantitativo dos serviços dos contratos acima listados.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 3- 172/2025

De: Nelaine A. - SMS-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/01/2025 às 10:20:42

Cintia Jaqueline Ramos - SMS, segue para sua autorização.

–

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Proc. Administrativo 4- 172/2025

De: Cintia R. - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/01/2025 às 21:22:16

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO META 25% INEX 40/2024

Ciente!

Deferido, trata-se de aditivo de exames laboratoriais, os quais além da execução da Rede Municipal atenda a UPA/24 Horas e Centro de Saúde Cidade Norte.

Obs. **Favor já alterar o gestor do Contrato para nova Secretaria Municipal Cintia Jaqueline Ramos, no lugar do Manoel Brezolin**

Favor já alterar um dos fiscais do contrato: Tamyres Dal Moro, no lugar da Carla Schororder

—
Cintia Jaqueline Ramos

Servidora Municipal

Inscrita N.º 166081

Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D73-CF5F-0848-5CBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 20/01/2025 21:22:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7D73-CF5F-0848-5CBE>

Proc. Administrativo (Nota interna 22/01/2025 08:17) 172/2025

De: Nelaine A. - SMS-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/01/2025 às 08:17:35

Tamyres Dal Moro - SMS-ADM, solicito a informação de seus documentos pessoais: RG/CPF.

–

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Proc. Administrativo 5- 172/2025

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP - AL - Assessoria Legislativa

Data: 22/01/2025 às 10:26:43

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, GP - AL

ADITIVO META 25% INEX 40/2024

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0026_2025_Proc_172_Aditivo_de_quantidade_acrescimo_nova_Lei_Inex_40_2024_exames_laboratoriais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0026/2025

PROCESSO N.º : 172/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADAS : CASTELLI & FRANCIO LTDA
VANDRESEN & VANDRESEN DIAGNÓSTICOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 627 e 636/2024 (Inexigibilidade n.º 40/2024), firmados com as empresas acima nominadas, que tem por objeto a prestação de serviços de exames de análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia, parasitologia e outros, para o fim de umentar a quantidade de serviços no percentual de 25%, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 240.000,00.

Acompanharam os autos as cópias dos contratos mencionados.

Solicitada a manifestação do novo ordenador das despesas da Secretaria, houve a sua anuência no Despacho 4 e, adicionalmente, o pedido de alteração do gestor e do fiscal do contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão dos contratos terem sido firmados em 16/07/2024, decorrente de Inexigibilidade de Licitação derivada do Chamamento Público n.º 02/2024.

Referidos contratos administrativos são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, cumpridos de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município.

Assim, verifica-se que o caso se enquadra em hipótese de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, inc. XV, da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 6º (...) XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Fica evidente que os serviços de coleta de exames de análises clínicas para pacientes atendidos pela rede pública de saúde são considerados essenciais, vez que sua interrupção traria transtornos para a saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Assim sendo, a área técnica confirmou a necessidade do aumento de quantidade de serviços no valor total de R\$ 60.000,00, conforme tabela apresentada no pedido, tendo em vista o saldo restante para a prestação dos serviços de maneira adequada, até o fim da vigência contratual.

A alteração unilateral do contrato administrativo é uma prerrogativa da Administração Pública justificada pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e prevista no artigo 104 da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

A respeito das alterações dos contratos efetuadas de forma unilateral pela Administração Pública, estabelece o artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, é possível a alteração unilateral dos contratos administrativos nos limites permitidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Grifei)

Ainda, o artigo 126 traz interessante previsão no sentido de que as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação, de modo a proteger o dever constitucional de licitar, senão vejamos:

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Cumpre ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“(...) É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais (...)”.

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ainda sob a égide da Lei anterior, mas plenamente aplicável à Lei nº. 14.133/2021 por identidade de lógica jurídica e motivos:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)”

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

No presente caso, a área técnica indicou que a situação fática amolda-se à hipótese da alínea “b” do art. 124 da Lei de Licitações, já que se trata de modificação dos encargos da contratada para viabilizar a execução do objeto contratado, influenciando diretamente no acréscimo de valores excedentes àqueles previstos no instrumento.

Observa-se, além disso, que o presente aditivo respeita os limites estabelecidos pela legislação de regência, permitindo até 25% de supressões e acréscimos sobre o valor inicialmente contratado para o caso de obras. Ademais, mostra-se adequada a alteração do gestor e do fiscal do contrato tendo em vista a recente troca da gestão municipal.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, mostra-se adequada a alteração do gestor e do fiscal do contrato tendo em vista a recente troca da gestão municipal.

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 16/07/2025, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 03/01/2025, operando-se a sua tempestividade, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021².

² “Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº 627 e 636/2024 (Inexigibilidade n.º 40/2024), para o fim de umentar a quantidade de serviços no percentual de 25%, totalizando o valor de R\$ 60.000,00, assim como alterar o gestor e o fiscal do contrato conforme Despacho 4.

Ainda, recomenda-se:

A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) ciência ao Controle Interno conforme art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal; e

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de janeiro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC32-E8F9-2874-E1F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 22/01/2025 10:27:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BC32-E8F9-2874-E1F2>

Proc. Administrativo 6- 172/2025

De: Tamyres M. - SMS-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/01/2025 às 11:52:19

Conforme solicitado, informo os seguintes dados:

Tamyres Dal Moro

CPF: 062.527.259-51

RG: 13.256.144-3

—

Tamyres Dal Moro

Diretora Dpto. Administrativo Sec. Saúde

Proc. Administrativo 7- 172/2025

De: Marcos S. - GP - AL

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 28/01/2025 às 15:30:56

Despacho, com parecer jurídico favorável, para aditivo de quantidade (25%) aos contratos cujo objeto é a realização de exames de análises clínicas.

—
Marcos Rodrigo Susin
Assessor de Gabinete

Anexos:

054_2025_ADITIVO_DE_QUANTIDADE_Castelli_e_Francio_Ltda.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	28/01/2025 19:30:15	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F5B7-369A-83F3-0131**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 054/2025

PROCESSO Nº: **172/2025**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADAS: **CASTELLI & FRANCIO LTDA**
VANDRESEN & VANDRESEN DIAGNÓSTICOS LTDA
LICITAÇÃO: **CONTRATOS Nº 627 E 636/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 040/2024**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS NOS SETORES DE HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, UROANÁLISE, MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E OUTROS**
ASSUNTO: **ADITIVO DE QUANTIDADE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade aos Contratos de Prestação de Serviços nº 627 e 636/2024 (Inexigibilidade n.º 40/2024), que têm por objeto a prestação de serviços de exames de análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia, parasitologia e outros.

Constam do processo administrativo as cópias dos contratos e o parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico nº 0026/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, **DEFIRO** o pedido de aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº 627 e 636/2024 (Inexigibilidade n.º 40/2024) para umentar a quantidade de serviços no percentual de 25%, totalizando o valor de R\$ 60.000,00, assim como alterar o gestor e o fiscal do contrato conforme despacho 4.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se as partes interessadas.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5B7-369A-83F3-0131

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 28/01/2025 19:30:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F5B7-369A-83F3-0131>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/02/2025 às 09:41:45

BOM DIA

EM ANEXO:

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 627/2024 ENEXIGIBILIDADE Nº 40/2024,

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 636/2024 ENEXIGIBILIDADE Nº 40/2024,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_META_CONT_627_2024_CASTELLI_e_FRANCIO_LTDA.pdf

ADITIVO_N_1_META_CONT_636_2024_CASTELLI_e_FRANCIO_LTDA_.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_627_e_636_2024.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 627/2024 ENEXIGIBILIDADE Nº 40/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CASTELLI & FRANCIO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: CASTELLI & FRANCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.844.768/0001-84, com sede na Avenida ATTILIO FONTANA, 3242, CEP: 85603025, Bairro PINHEIRINHO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de Análises Clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia, parasitologia e outros englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames, para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal da Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumentar meta física ao item em, 25% (vinte e cinco) por cento além de alterar o nome do gestor e do fiscal ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 172/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 636/2024 o qual passa ser a Senhora: Tamyres Dal Moro CPF: 062.527.259-51 RG: 13.256.144-3, e a gestora s senhora: Cintia Jaqueline Ramos, portadora do CPF Nº 839.863.919-91, a partir da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato as quantidades dos serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total R\$
012	1	92513	Exames laboratoriais previstos nos lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13	60.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF Nº 169.905.689-49

CASTELLI & FRANCIO LTDA
CONTRATADA
IARA EMANOELY FRANCIO
CPF Nº 072.580.239-17



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 636/2024 ENEXIGIBILIDADE Nº 40/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa VANDRESEN & VANDRESEN DIAGNOSTICOS, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: VANDRESEN & VANDRESEN DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.932.467/0001-72, com sede na Rua Governador Parigot de Souza, 414, CEP: 85604020, Bairro da Cango, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de Análises Clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia, parasitologia e outros englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames, para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal da Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumentar meta física ao item em, 25% (vinte e cinco) por cento além de alterar o nome do gestor e do fiscal ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 172/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 636/2024 o qual passa ser a Senhora: Tamyres Dal Moro CPF: 062.527.259-51 RG: 13.256.144-3, e a gestora s senhora: Cintia Jaqueline Ramos, portadora do CPF Nº 839.863.919-91, a partir da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato as quantidades dos serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total R\$
013	1	92514	Exames laboratoriais previstos nos lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13	60.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF Nº 169.905.689-49

VANDRESEN & VANDRESEN
DIAGNOSTICOS LTDA
CONTRATADA
PAULO HENRIQUE VANDRESEN
CPF Nº 024.959.429-38

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 40/2024

Última atualização 17/07/2024

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade compradora: 29 - Departamento Administrativo - Saude

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 17/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77816510000166-1-000166/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Contratacao de empresas para prestacao de servicos de Analises Clinicas nos setores de hematologia bioquimica imunologia uroanalise microbiologia parasitologia e outros de acordo com o Chamamento Publico no 022024.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.656.000,00

Itens **Arquivos** Histórico

Nome ↕	Data ↕
CONT. 635 - ROSANE MANZONI SEERIG E CIA LTDA	17/07/2024
CONT. 636 - VANDRESEN &VANDRESEN DIAGNOSTICOS LTDA	17/07/2024
CONT. 637 - VITA LAB LABORATORIO LTDA - ME	17/07/2024
ADITIVO Nº1 META - CONT 627.2024 - CASTELLI & FRANCIO LTDA	29/01/2025
ADITIVO Nº1 META - CONT. 636.2024 - CASTELLI & FRANCIO LTDA -	29/01/2025

Exibir: 5 | 11-15 de 15 itens

Página: 3 | < >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.